

P A R E C E R

Nº 0149/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Institui o Prêmio "Fernanda". Concessão de Honraria. Instrumento Normativo Adequado. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui o prêmio "Fernanda" no Município.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que é notória a autonomia do Poder Legislativo para "dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração" (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Compete ao Poder Legislativo proceder a homenagens diversas.

Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse passo, observamos que não é a lei o instrumento normativo adequado para tratar de matéria interna corporis da Câmara Municipal, devendo a instituição do prêmio ser feita por meio de Resolução, posto que o Projeto de Lei deve, antes de ser definitivamente promulgado, passar pelo crivo do Chefe do Poder Executivo municipal, estando, então, passível de sofrer veto indevido, o que acarretaria violação ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Com efeito, a concessão de homenagens pelo Legislativo é típica matéria interna corporis, posto que diretamente afeta às suas prerrogativas institucionais.

Tecidas tais considerações, resta claro que a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Lei Maior, mormente os da moralidade e impessoalidade.

Nesse diapasão, à Câmara Municipal admite-se que possa conceder honorarias a certas pessoas, como o prêmio que se pretende instituir, segundo critérios pré-estabelecidos em normas próprias. Contudo, ressaltamos que o instrumento normativo adequado para a instituição do prêmio é a Resolução.

É o parecer, s.m.j.

Gabriel Allam Cecilio
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.